



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 133 DE 07 ABRIL DE 2017

Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Cultura, altera a Lei Complementar n. 105, de 4 julho de 2014, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mossoró aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, integrante da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Mossoró.

Art. 2º - A Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.

IV -

a) Secretaria Municipal da Educação, Esporte e Lazer – SEMEEL;

.....

o) Secretaria Municipal de Cultura - SMC” (NR).

Seção VII – Da Secretaria Municipal de Cultura

“Art. 38-A - À Secretaria Municipal de Cultura compete:

I - elaborar e executar, com a cooperação do Conselho Municipal de Cultura, a política cultural do Município;

II - estimular e apoiar a produção cultural por meio de políticas e atividades específicas, dentre elas a renúncia fiscal a favor da Cultura, nos termos da lei;

III - promover concursos e salões reveladores de novos talentos e estimuladores da produção cultural da cidade, e instituir premiações correlatas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

IV - criar e gerir programas, projetos e atividades que visem à formação e o aperfeiçoamento cultural de novas gerações de artistas e a formação de plateias;

V - estimular a criação e o desenvolvimento de grupos culturais infanto-juvenis, como forma de iniciação em várias modalidades de expressão artística em articulação com a Secretaria de Desenvolvimento Social e Juventude, .

VI - fomentar a editoração gráfica, fonográfica e cinematográfica da produção literária e artística local;

VII - resgatar, por intermédio de estudos e pesquisas, o acervo que compõe a tradição cultural do município;

VIII - apoiar as manifestações e grupos folclóricos como componentes especiais da nossa identidade cultural;

IX - apoiar, técnica e administrativamente, o Conselho Municipal de Cultura;

X - coordenar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, o projeto Mossoró Cidade Junina, a Festa da Liberdade e outros projetos culturais de potencial turístico;

XI – gerir os seguintes órgãos e equipamentos culturais, que lhe ficam subordinados administrativamente:

a) Teatro Municipal Dix-Huit Rosado;

b) Biblioteca Municipal Ney Pontes Duarte;

c) Estação das Artes Elizeu Ventania;

d) Escola de Artes composta de:

1. Escola de Música Dr. Pedro Ciarlini;

2. Escola de Teatro Kiko Santos;

3. Escola de Dança Augusto da Escóssia Nogueira Neto;

e) Museu Municipal Lauro da Escóssia; e

f) Memorial da Resistência.

XIII - gerir orçamento, materiais, equipamentos e pessoal do Sistema Municipal de Cultura e do Fundo Municipal de Cultura.

Art. 4º - As dotações orçamentárias consignadas pela Lei n. 3.526, de 12 de janeiro de 2017, à Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, referentes a ações, projetos e atividades de cultura, especialmente na função 13, ficam consignadas à Secretaria Municipal de Cultura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

Parágrafo único - A Secretaria de Planejamento e a Controladoria Geral do Município adotarão as medidas administrativas e normativas para cumprir o disposto no *caput*, não afetando o limite estabelecido no art. 4º da Lei n. 3.526, de 12 de janeiro de 2017.

Art. 5º - Ficam transformados um cargo de Secretário Executivo (DSE) e seis cargos de vice-diretor de Escola III (VDE3) em um cargo de Secretário (DSG).

Art. 6º - Regulamento disporá sobre a estrutura organizacional e de cargos da Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 7º - Fica revogado o art. 26 da Lei Complementar n. 105, de 4 de julho de 2014.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 07 de abril de 2017.

ROSALBA CIARLINI

Prefeita